



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo n° 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 20/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, REFERENTE, ORIUNDA DO PROCESSO N°. 100.150/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 99/2018.

Aos 20 dias do mês de fevereiro, do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**, brasileira, viúva, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n° 11.909.873-8 e inscrita no CPF/MF sob o n° 032.797.338-20, doravante denominados simplesmente "**CONTRATANTE**", e, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 99/2018, publicado no Diário Oficial do Município do dia 01/02/2019 e a classificação das propostas conforme fls. 39/48 RESOLVE, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 10.019/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmar o presente ajuste para **Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo**, da empresa:

**Detentora**

Denominação: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Endereço: R. José Mathias da Silveira, n. 175 - Catalão/GO.

CNPJ: 04.274.988/0002-19

Representante Legal: **JOÃO CARLOS DE MELLO**

CPF: 982.575.958-53

*Manaué*

*AB*



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, o Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

Item	Código	Descritivo	Unid	* Qtd. (12 meses)	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total (12 meses) R\$
02	1.02.08.000 2-7	Anastrozol 1mg em comprimido ou comprimido revestido, acondicionado em blister ou strip conforme registro.	CO	2700	REV/EUROFARMA	1.2000	3.240,00
40	1.02.08.005 0-7	Colecalciferol 1.000 UI em comprimido, comprimido revestido ou cápsula, acondicionado em blister, strip ou frasco, conforme registro.	CO	540000	REV/MOMENTA	0,5170	279.180,00
41	1.02.08.005 1-5	Colecalciferol 2.000 UI em comprimido, comprimido revestido ou cápsula, acondicionado em blister, strip ou frasco, conforme registro.	CO	360000	REVMOMENTA	0,9900	356.400,00
43	1.02.08.005 3-1	Colecalciferol 7.000 UI em comprimido, comprimido revestido ou cápsula, acondicionado em blister, strip ou frasco, conforme registro.	CO	108000	REV/MOMENTA	2,0900	225.720,00
45	1.02.08.005 5-8	Colecalciferol 50.000 UI em comprimido, comprimido revestido ou cápsula, acondicionado em blister, strip ou frasco, conforme registro.	CO	72000	REV/MOMENTA	13,9700	1.005.840,00

Obs.: A embalagem dos medicamentos deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

*Pinheiro*

*AB*



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo n° 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 20/2019

2.2. O fornecimento deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer(em) nas sanções previstas neste Edital.

2.3. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, e será no Centro de Distribuição De Medicamentos e Produtos para Saúde, sito na Rua Niquel, n° 251, Bairro Prosperidade, CEP: 09550-490, na cidade de São Caetano do Sul, de segundas às sextas-feiras das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

2.4.1. Qualquer alteração de local de entrega será previamente informada à Contratada, no momento da solicitação.

2.4. Os medicamentos a serem fornecidos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO."**

2.5. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas e frascos-ampola) devem apresentar a via de administração (IM/EV).

2.6. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade e empilhamento).

2.7. Quando o produto for injetável e estiver apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado já deverá estar incluído o diluente;

2.8. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura; no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto (medicamento); nestes produtos (medicamento), devem se utilizar, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

2.9. As medicações deverão ser entregues em embalagem original, sem estar violada ou fracionada e em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante.

*Anaume*



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo n° 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 20/2019

2.10. Ao apresentar qualquer irregularidade na qualidade do produto, a Unidade requisitante entrará em contato com o fornecedor, para que faça a troca do produto.

2.11. Os medicamentos, por ocasião da entrega, devem apresentar validade equivalente a, pelo menos 2/3 (dois terços) da data de fabricação.

2.11.1. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, todavia, em qualquer caso, obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva ata.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.**

4.1. As despesas com a execução do presente onerará a dotação orçamentária de n° 357.10.303.0550.2.015.3.3.90.30.00 - **Verba do Tesouro Municipal.**

4.1.1. Os pagamentos serão efetivados em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, **BANCO DO BRASIL, ag. n.º 3370-7, c/c n.º 66926-1; BANCO SANTANDER, ag. n.º 0289, c/c n.º 13002773-0, BANCO ITAÚ, ag. n.º 0865, c/c n.º 39280-7.**

4.2. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

*Anaume*



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Prova de regularidade com o CADIN de São Caetano do Sul;


4.7.3. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do Sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.8. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento ou Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

4.9. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá cumprir a

*Manoel*   
5



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019

programação estabelecida pela Contratante, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata.

4.10. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DETENTORA:**

5.1. Realizar o fornecimento nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2018, nesta Ata os produtos objeto deste ajuste;

5.2. Manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

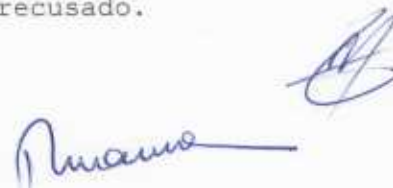
5.4. Os medicamentos fornecidos serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições retro mencionadas, obrigam a Contratada, dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a substituição do material não aprovado, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da troca do produto.

5.5. A Contratada deverá arcar com os custos da análise, em laboratório habilitado na REBLAS (REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade na vigência do contrato. Os Laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto (medicamento) quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

5.6. Todo produto considerado impróprio ao seu uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais.

5.7. Caso a Contratante perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.

5.8. Substituir os materiais no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o material recusado.





*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019

5.9. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PMSCS:**

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preço;

6.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos fornecidos;

6.4. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento da presente Ata de Registro de Preço, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA/CONTRATADA durante o prazo da Ata de Registro de Preço;

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:**

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

*Ruane*  7



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.5. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.6. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor

*Anaume*





*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019

devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.10. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.11. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.12. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 99/2018 com seus Anexos e a Proposta Comercial da Detentora, constantes no Processo Administrativo nº 100.150/2018.

8.1.1A existência de preços registrados **não obriga** a PMSCS a firmar as contratações que deles poderão advir.

8.2. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

8.1.2O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 7.1. deste instrumento.

*Muame*  9



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 300.027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019

**CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO**

9.1. O gestor da presente contratação será o Chefe da Divisão de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica e na sua ausência a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.


9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.


**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

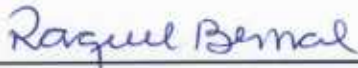
  
**REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**EDUARDO JOSÉ ARAÚJO**  
GESTOR

  
**JOÃO CARLOS DE MELLO**  
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Testemunhas:

1)   
NOME: Magali Cristiane Catola  
RG: 42.453.319-4  
CPF: 303.494.568-01

2)   
NOME: Raquel Bernal  
RG: 34769985  
CPF: 219406088-05